



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

### PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares da rede direta e indireta, inclusive as que visam ao cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome da unidade escolar e respectiva Diretoria Regional de Educação;
- II – endereço da unidade;
- III – descrição das obras necessárias;
- IV - empresa contratada responsável pela obra e respectivo CNPJ;
- V – valor da obra;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

- VI – valor do(s) aditivo(s), se houver;
- VII – data de início da obra;
- VIII – estágio atual da obra;
- IX – data prevista para o término da obra e
- X – número do processo.

Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.

**Art. 3º** O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

**Art. 4º** As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

**CELSO GIANNAZI**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Gabinete do vereador Celso Giannazi*

### JUSTIFICATIVA

A grave crise pandêmica pela qual estamos passando repercutiu muito diretamente na rede municipal de educação do município de São Paulo.

Diversas ações deverão ser tomadas pelo Poder Público para que de fato as aulas possam voltar à forma presencial, com segurança, para os profissionais da educação e para toda comunidade escolar. Obviamente a imunização de todos os profissionais da educação e toda comunidade escolar é fator fundamental para este retorno presencial.

Mas, também, como já foi amplamente discutido na Comissão de Educação, Cultura e Esportes desta Casa Legislativa, as condições físicas da grande maioria das nossas unidades escolares da rede municipal de ensino encontram-se muito distantes daquelas exigidas pela comunidade científica para que o protocolo sanitário possa ser cumprido com eficácia.

Desta forma, torna-se necessária e urgente, ação imediata do Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação, para que sejam iniciadas as reformas físicas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais. Por outro lado, é fundamental que a população em geral, e em particular os profissionais da educação e a comunidade escolar, possam ter acesso às informações, de forma transparente, sobre o processo de recuperação e adaptações físicas das escolas em que trabalharão e/ou seus filhos estudarão.

A iniciativa em questão já está sendo discutida em outras Casas Legislativas pelo Brasil, destaco em especial a proposta elaborada pelo vereador do Rio de Janeiro, Sr. Tarcísio Motta, que contribuirá em muito para o processo de participação popular no acompanhamento das ações governamentais no combate à pandemia.

Neste sentido, para a efetivação do princípio da Publicidade já insculpido na Constituição Federal, Art. 37, §1º, submeto à apreciação de Vossas Excelências esta proposta legislativa, que muito contribuirá para o processo democrático na nossa cidade.